



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI N.º 172/2019

(ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 145 DA LEI N.º 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §3º do art. 145, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, na redação dada pela Lei nº 5.503, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145.....

§1º.....

§3º Constatado o não cumprimento deste artigo, a Prefeitura notificará o proprietário por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município ou, por correio eletrônico (e-mail), desde que, previamente cadastrado pelos proprietários ou compromissários do terreno junto ao órgão municipal competente, onde decorrido o prazo legal, será providenciada a limpeza pelo órgão competente e aplicada a autuação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de novembro de 2019.

MARCELO COIENCA  
Vereador





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo inserir na redação do §3º do art. 145, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 (Código de Posturas) a possibilidade do Poder Executivo notificar por meio de correio eletrônico (e-mail) os proprietários ou compromissários de terrenos que não promovem a sua limpeza periódica.

Sabemos que poucas pessoas leem o Diário Oficial Eletrônico do Município, mas, leem diariamente seus e-mails ou informações em aplicativos, já que essa forma de comunicação é muito mais usual nos dias atuais.

Com a aprovação desta proposta, o proprietário do terreno ou compromissário poderá cadastrar previamente um e-mail junto à Prefeitura de forma que possa ser notificado a respeito da falta do dever de limpar seu terreno, além da publicação no Diário Oficial do Município.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Vereadores que após análise da proposta seja a mesma aprovada por unanimidade por esta Casa Legislativa.

MARCELO COIENCA

Vereador

